

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA SEÇÃO B DA
29ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE, ESTADO DE PERNAMBUCO

Processo n.º 0085817-92.2023.8.17.2001

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 55.057.808/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Av. Antônio de Góes, nº 275, Pina, Recife/PE, neste ato representada por seus responsáveis técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719 e **KARINA GOMES FERREIRA DE LIMA**, inscrita na OAB/PE nº 41.243, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da **BORGES E FIGUEIREDO SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** e **ENGECCLEAN ENGENHARIA**, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente aos meses de **Agosto de 2025**, atendendo ao disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Respeitosamente,

Recife, 16 de junho de 2026

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça**
OAB/PE 39.719

**Karina Gomes
Ferreira De Lima**
OAB/PE 41.243

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA BORGES E ENGECCLEAN**Mês: Agosto de 2025**

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

Os responsáveis técnicos pela empresa RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, **Fernando Victor Mendonça** e **Karina Gomes Ferreira de Lima**, nomeados pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente aos meses de **Agosto de 2025**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de

qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1.	<u>GLOSSÁRIO</u>	5
2.	<u>DA RECUPERANDA</u>	5
3.	<u>ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO</u>	7
4.	<u>ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL</u>	8
5.	<u>ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS</u>	8
6.	<u>DÍVIDA DA RECUPERANDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL</u>	8
7.	<u>VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA</u>	10
8.	<u>DAS RECEITAS BRUTA E LÍQUIDA</u>	12
9.	<u>QUADRO DE PESSOAL</u>	13
10.	<u>DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS</u>	14
10.1.	ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	14
10.2.	PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	16
10.3.	ENDIVIDAMENTO	17
11.	<u>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)</u>	18
12.	<u>EXTRACONCURSAL</u>	19
13.	<u>INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA</u>	20
14.	<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ</u>	21
15.	<u>FASE PROCESSUAL</u>	24
16.	<u>FATOS RELEVANTES</u>	26
17.	<u>CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL</u>	28

1. GLOSSÁRIO

- **RJ** - Recuperação Judicial.
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade.
- **PGFN** – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
- **Recuperanda/Devedora** – Borges e Figueiredo e Engeclean Engenharia
- **PRJ** – Plano de Recuperação Judicial
- **AJ** – Administrador Judicial
- **AGC** – Assembleia Geral de Credores

2. DA RECUPERANDA

No dia 02/08/2023 as empresas: (1) **BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.370.590/0001-47, com sede na Rua General Salgado, nº 832, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-320, (2) **ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.106.060/0001-26, com sede na Rua General Salgado, nº 832, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51130-320 ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (Seção B da 29ª Vara Cível da Capital/PE) deferido o seu processamento em 06/12/2024, mediante decisão, sob ID nº 190000085. O processo foi tombado sob o n. 0085817-92.2023.8.17.2001.

Segue razões da crise empresarial:

“Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do Decreto Legislativo no 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pelo requerente.

Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores."

● **BORGES E FIGUEIREDO E ENGENCLEAN ENGENHARIA**

- **BORGES E FIGUEIREDO** (CNPJ 17.370.590/0001-47)
- **ENGENCLEAN ENGENHARIA** (CNPJ 22.106.060/0001-26)

3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO

De acordo com consulta realizada em 09 de junho de 2026, no site da Receita Federal, o capital social e administração das empresas (1) **BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA** e (2) **ENGENCLEAN ENGENHARIA LTDA**, estariam assim dispostos:

BORGES E FIGUEIREDO DE ENGENHARIA LTDA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	17.370.590/0001-47
NOME EMPRESARIAL:	BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/06/2026 às 15:26:00 (data e hora de Brasília).

ENGENCEAN ENGENHARIA LTDA

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 22.106.060/0001-26
NOME EMPRESARIAL: ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL: R\$ 243.700,00 (Duzentos e quarenta e três mil e setecentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO	Qualif. Rep. Legal:	05-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANDRE LUIZ BORGES PEREIRA DO REGO
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/06/2026 às 15:27:01 (data e hora de Brasília).

4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Não houve alteração da atividade empresarial até a data de confecção deste relatório mensal de atividades.

5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Não houve abertura ou fechamento de estabelecimento da Recuperanda até a data de confecção deste relatório mensal de atividades.

6. DÍVIDA DA RECUPERANDA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Desde o último RMA (ID nº 224200516), não houve relevante evolução quanto ao processamento e atualização do quadro geral de credores da presente recuperação judicial. Atendendo ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial promoveu a elaboração da **2ª relação de credores**, já devidamente

juntada aos autos sob ID nº 210542433, acompanhada da análise das habilitações (ID nº 210542434), impugnações e divergências apresentadas até então, além dos quadros comparativos entre a primeira e a segunda listagem de créditos (ID nº 210542436).

A medida visa assegurar o devido contraditório e a transparência na consolidação do passivo submetido aos efeitos da recuperação judicial, sendo etapa indispensável para o prosseguimento do feito, inclusive para o julgamento das impugnações eventualmente apresentadas e a futura convocação da AGC. A mencionada petição de juntada contemplou ainda a sugestão de **edital de publicação da 2ª lista (ID nº 210542435)**, com o respectivo aviso de recebimento do plano, conforme determina o art. 55, parágrafo único, da LREF.

Na decisão de ID nº 213707027, o Juízo reconheceu a tempestividade de determinadas habilitações apresentadas nos autos, mesmo antes da publicação da nova relação, e determinou sua análise por esta Administração Judicial. A manifestação subsequente deste Auxiliar (ID nº 219108284) reiterou o cumprimento integral dessas determinações e reforçou a necessidade de que os **demais credores que apresentaram petições avulsas** nos autos aguardem a publicação da 2ª relação de credores e, caso necessário, ingressem com impugnações ou habilitações por incidente autônomo, conforme o rito previsto nos arts. 8º, 13 a 15 da Lei nº 11.101/2005.

A 2ª lista foi juntada aos autos em 11/04/2026, sob ID nº 236319571 e publicada em diário oficial em 14/04/2026, dando início ao prazo de envio das divergências de créditos, conforme determina art. 7º, §1º, para avaliação e elaboração de parecer por esta Auxiliar.

Esta Administração Judicial permanece à disposição para novos esclarecimentos, bem como para o processamento das futuras impugnações e atualizações que se

fizerem necessárias após a publicação da 2ª relação, zelando sempre pela legalidade, transparência e boa-fé no tratamento dos créditos submetidos à recuperação.

QUADRO RESUMO ATUALIZADO				
CLASSE	QTD CREDITORES	VALOR 1ª LISTA	QTD CREDITORES	VALOR 2ª LISTA
I	14	R\$ 502.345,32	13	R\$ 245.339,90
II	0	R\$ -	0	R\$ -
III	4	R\$ 656.598,87	4	R\$ 799.954,89
IV	0	R\$ -	0	R\$ -
Total	18	R\$ 1.158.944,19	17	R\$ 1.045.294,79

7. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA

A análise das informações constantes nos autos, bem como os dados levantados durante a visita técnica realizada em dezembro de 2024, permite afirmar que as empresas Recuperandas — Borges e Figueiredo Serviços de Engenharia Ltda. e Engeclean Engenharia Ltda. — apresentam **viabilidade financeira e operacional**, reunindo condições objetivas para superação da atual crise econômico-financeira por meio do instituto da recuperação judicial.

Apesar dos impactos ocasionados pela pandemia da COVID-19 e pelo cenário macroeconômico adverso, como o aumento das taxas de juros e a contração no mercado de crédito, o grupo empresarial preserva ativos relevantes e diferenciais competitivos que sustentam sua capacidade de reestruturação. Dentre os principais fatores que evidenciam essa viabilidade, destacam-se:

- **Expertise consolidada no segmento de engenharia civil**, com trajetória operacional desde 2013, atuando em obras de grande porte e com padrão técnico reconhecido;
- **Acervo técnico e estrutural robusto**, incluindo maquinário moderno e atualizado, fruto de investimentos realizados nos últimos três anos com vistas à ampliação da capacidade operacional;
- **Capacidade de geração de novos projetos**, com posicionamento ativo no mercado, especialmente no setor de obras condominiais privadas em expansão;
- **Estratégias de contenção de custos e despesas**, já em fase de implementação, visando otimizar a estrutura organizacional e adequar o fluxo de caixa ao novo momento da empresa;
- **Projeções econômicas favoráveis para o setor da construção civil**, impulsionadas por:
 - expectativa de **inflação controlada**;
 - **crescimento do consumo das famílias**;
 - **e aumento do índice de confiança do consumidor**;

Além disso, a Recuperanda demonstrou compromisso com a renegociação de seus passivos, com vistas à sua adequação à atual capacidade de geração de receita, inclusive com o apoio deste processo de recuperação judicial, que fornece ambiente jurídico seguro para a reestruturação de suas dívidas e reorganização administrativa.

Durante a visita técnica, o corpo diretivo das empresas se mostrou engajado, colaborativo e ciente da importância do cumprimento das obrigações

processuais, reforçando o compromisso com a boa condução da recuperação e a manutenção das atividades empresariais.

Dessa forma, a conjugação dos fatores estruturais, mercadológicos e gerenciais, somada à proteção legal conferida pelo regime da recuperação judicial, **permite vislumbrar a superação da crise e a retomada sustentável das atividades** empresariais, preservando-se empregos, tributos e a função social das empresas em recuperação.

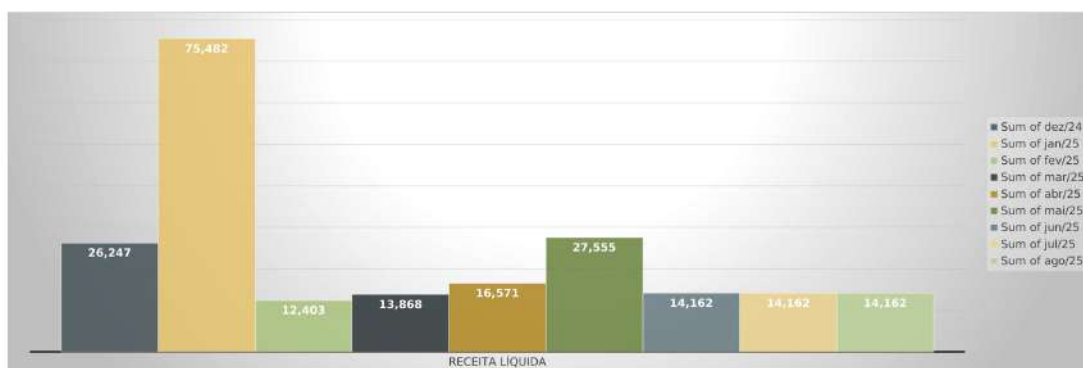
8. DAS RECEITAS BRUTA E LÍQUIDA

De acordo com as informações fornecidas pela Recuperanda, a receita bruta e líquida no mês de agosto de 2025 foram de:

- **Agosto/2025**

De acordo com as informações fornecidas pela Recuperanda, a receita bruta no mês de Agosto de 2025 alcançou o montante de R\$ 14.699,00. Já a receita líquida alcançou o montante de R\$ 14.162,00.

EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA



9. QUADRO DE PESSOAL

Com base no relatório divulgado pela Recuperanda, o quadro de colaboradores a seguir demonstra a movimentação realizada dentro de cada competência. Ressalta-se que não foram disponibilizadas as movimentações relativas ao mês de agosto de 2025 referentes aos funcionários, o que impede a plena análise da evolução do quadro de pessoal no período:

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Mês	2024/2025			
	Efetivos	Admitidos	Demitidos	Resumo
jan/25	11	0	0	11
fev/25	11	0	0	11
mar/25	11	0	0	11
abr/25	11	0	0	11
mai/25	11	0	0	11
jun/25	11	4		15
jul/25	N/I	N/I	N/I	N/I
ago/25	N/I	N/I	N/I	N/I



10. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

10.1. ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)



ATIVO	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
CIRCULANTE									
DISPONÍVEL	1.971	6.272	3.373	3.215	3.115	3.124	3.011	3.018	3.018
Caixa e Bancos	510	3.132	3.003	3.208	3.107	3.116	2.983	2.979	2.979
Aplicações Financeiras	1.464	3.140	370	8	8	8	28	39	39
Contas a Receber	-	35.950							-
Adiantamento a Fornecedores ou funcionários	-	10.474	5.748	181	3.328	7.002	1.927	1.927	
Empréstimo a sócio	37.940	55.063	55.063	26.209			349	477	
Impostos a Recuperar	8.157	11.897	12.474	11.958	12.130	12.302	12.449	12.596	12.596
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	48.071	119.657	70.910	47.131	15.426	18.754	22.463	17.891	
NÃO CIRCULANTE									
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	-	-	-	-	-	-	102	102	2.321
Empréstimos a Terceiros	-	-					102	102	2.321
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-	-	102	102	
TOTAL DO ATIVO	48.071	119.657	70.910	47.131	15.426	18.754	22.565	17.993	20.339

- **Agosto/2025**

Em agosto de 2025, o Ativo Circulante permanece em patamar reduzido, encerrando o mês em torno de R\$ 18,0 mil, sem evidências de recomposição consistente da liquidez no curto prazo. O saldo de Caixa e Bancos mantém-se limitado (R\$ 2.979,00) e as Aplicações Financeiras seguem praticamente residuais (R\$ 39,00), reforçando a ausência de ingressos relevantes de recursos que sustentem a operação.

Desde janeiro de 2025, não há novos registros em Contas a Receber, o que continua a evidenciar a inexistência de geração operacional compatível com a estrutura de custos e obrigações da empresa. Observa-se que a composição do ativo circulante permanece concentrada, sobretudo, em Impostos a Recuperar (R\$ 12.596,00), ativos de baixa liquidez imediata.

Destaca-se ainda que o Empréstimo a Sócios, que apresentava saldo expressivo até março, segue sem refletir movimentação financeira compatível ao longo dos meses subsequentes, tendo sido ajustado nos demonstrativos por lançamentos manuais. Tal procedimento continua a comprometer a transparência da posição patrimonial e indica a manutenção das restrições de capital de giro, sem solução estrutural ao longo do período analisado.

10.2. PASSIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)



PASSIVO	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
CIRCULANTE									
PASSIVO CIRCULANTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	6.810	-	-	-	-	27.289	27.289	27.289	27.289
Empréstimos de sócios	6.810	-	-	-	-	27.289	27.289	27.289	27.289
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	31.584	73.464	39.059	23.717	25.332	29.604	26.991	29.695	27.906
Salários e Ordenados	31.584	73.464	39.059	23.717	25.332	29.604	26.991	29.695	27.906
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	48.315	65.149	89.780	102.406	107.933	113.477	124.935	139.481	151.503
Impostos e contribuições	48.315	65.149	89.780	102.406	107.933	113.477	124.935	139.481	151.503
Parcelamentos Tributários	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PROVISÕES TRIBUTARIAS	7.993	-12.029	-12.029	-16.418	-12.029	-12.029	-13.744	-25.929	-31.125
Impostos e contribuições	7.993	-12.029	-12.029	-16.418	-12.029	-12.029	-13.744	-25.929	-31.125
OUTROS CREDITOS	52.345	115.303	199.997	208.990	193.193	183.651	218.216	253.030	307.468
Adiantamento de Clientes	52.345	115.303	199.997	208.990	193.193	183.651	218.216	253.030	307.468
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	147.047	241.887	316.807	318.695	314.429	341.993	383.687	423.567	483.041
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-99.782	-122.231	-245.897	-271.564	-299.003	-323.225	-361.122	-406.377	-462.702
Capital Social	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000	30.000
Prejuízos Acumulados	-158.624	-158.624	-158.624	-330.407	-330.407	-330.407	-330.407	-330.407	-419.162
Resultado do Exercício	-	-22.449	-146.115	-	-27.439	-51.660	-89.558	-134.812	-102.382
Ajustes de Exercícios anteriores	28.843	28.843	28.843	28.843	28.843	28.843	28.843	28.843	28.843
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-99.782	-122.231	-245.897	-271.564	-299.003	-323.225	-361.122	-406.377	-462.702
TOTAL DO PASSIVO	48.071	119.657	70.910	47.131	15.426	18.769	22.565	17.993	20.339

- Agosto/2025

Em agosto de 2025, o Passivo total permanece reduzido, encerrando o mês em R\$ 20.339,00, sem alteração estrutural relevante frente a julho. Apesar disso, observa-se a continuidade da expansão da conta Adiantamento de Clientes, que alcança R\$ 307.468,00, consolidando-se, de forma ainda mais expressiva, como a principal obrigação da empresa.

Tal crescimento segue sem correspondência no Ativo, uma vez que não se verifica ingresso compatível em Caixa e Bancos, Aplicações Financeiras ou Contas a Receber que comprove a efetiva entrada dos recursos supostamente recebidos de forma antecipada. O descolamento entre a evolução do passivo e a ausência de liquidez reforça a inconsistência entre os registros contábeis e o fluxo financeiro observado.

Ademais, a baixa do Empréstimo a Sócios, realizada a partir de abril por meio de ajustes manuais, permanece sem respaldo financeiro identificável, mantendo fragilizada a confiabilidade da composição patrimonial. Persistem, ainda, reclassificações entre competências e contas que não se mostram aderentes à natureza das obrigações registradas.

A coexistência de obrigações crescentes associadas a adiantamentos de clientes, ajustes patrimoniais não suportados por fluxo financeiro e reclassificações inconsistentes evidencia divergência relevante entre as origens declaradas dos recursos e os saldos apresentados no ativo disponível. Esse cenário reforça a necessidade de conciliação detalhada e comprovação documental, como condição essencial para uma avaliação fidedigna da real situação econômico-financeira da recuperanda.

10.3. ENDIVIDAMENTO

ENDIVIDAMENTO	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25
CIRCULANTE	241.887	316.807	318.695	314.429	341.993	383.687	423.567	483.041
Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	27.289	27.289	27.289	27.289
Obrigações Trabalhistas	73.464	39.059	23.717	25.332	29.604	26.991	29.695	27.906
Obrigações Tributárias	65.149	89.780	102.406	107.933	113.477	124.935	139.481	151.503
Provisões Tributárias	(12.029)	(12.029)	(16.418)	(12.029)	(12.029)	(13.744)	(25.929)	(31.125)
Outros Créditos	115.303	199.997	208.990	193.193	183.651	218.216	253.030	307.468
NÃO CIRCULANTE	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE)	241.887	316.807	318.695	314.429	341.993	383.687	423.567	483.041
REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ATIVO TOTAL DA RECUPERANDA	202%	447%	676%	2038%	1824%	1700%	2354%	2375%

ENDIVIDAMENTO

Das obrigações a serem liquidadas no curto e longo prazo, tem-se;

O quadro acima demonstra de forma sintética o valor da dívida da RECUPERANDA a longo prazo, versando com o TOTAL de ativo que a mesma possui, desta forma, destaca-se que tal valor compromete a operação na média de 2.375% no mês de agosto/2025.

11. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)



- Agosto/2025**

A Demonstração do Resultado do Exercício de agosto de 2025 evidencia a manutenção da receita líquida em R\$ 14.162,00, sem qualquer sinal de recuperação operacional. Ainda assim, o nível de custos e despesas permanece substancialmente superior à capacidade de geração de receitas, agravando o desequilíbrio econômico da companhia.

Destacam-se, no período, os Custos dos Serviços Prestados, que atingem R\$ 16.438,00, superando integralmente a receita líquida do mês, bem como as Despesas com Pessoal, que se elevam de forma significativa para R\$ 96.308,00, absorvendo

parcela desproporcional da estrutura operacional. As Despesas Administrativas, embora em patamar inferior aos meses anteriores, permanecem incompatíveis com o nível de faturamento.

Como consequência, o mês de agosto encerra com prejuízo líquido de R\$ 102.382,00, ampliando de forma relevante o resultado negativo acumulado ao longo do exercício e reforçando a inexistência de capacidade operacional para absorver os custos fixos e cumprir as obrigações assumidas.

Em conjunto com a análise patrimonial, os dados da DRE continuam a demonstrar dissonância entre as obrigações registradas no passivo, especialmente os adiantamentos de clientes, e a efetiva geração de receitas operacionais. Ademais, a recorrência de ajustes manuais com impacto patrimonial relevante, sem reflexo proporcional no desempenho econômico, aliada à ausência de contrapartidas no ativo que sustentem tais registros, reforça a necessidade de avaliação cautelosa da consistência e fidedignidade das informações contábeis apresentadas.

12. EXTRACONCURSAL

Trata-se de crédito que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. Enquadram-se, neste tópico, os créditos extraconcursais já existentes até o pedido da recuperação judicial.

Fiscal	Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.
Contingência	O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.
Inscrito na Dívida Ativa	Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Cessão Fiduciária de Título	A cessão fiduciária tem como objeto os direitos sobre coisa móvel, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cessante ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.
Alienação Fiduciária	A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.
Arrendamento Mercantil	O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas "arrendador" e "arrendatário". O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de posse e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.
Adiantamento de Contrato de Câmbio	O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.
Obrigação de Fazer	O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele se integra ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.
Obrigação de Entregar	Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.
Obrigação de Dar	O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele integra-se ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.
Obrigações Ilíquidas	Obrigação líquida é aquela certa quanto a sua existência e determinada quando a seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. A obrigação ilíquida, por sua vez, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.
Pós Ajuizamento	Trata-se de toda movimentação, após a data do pedido da recuperação, que gere débito para a Recuperanda.

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, não foram informados os valores referentes ao tópico extraconcursal para o mês de agosto de 2025.

13. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA

Constitui dívida ativa tributária proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Em consulta realizada no dia 10/06/2026 no site com a lista de devedores da PGFN¹, as devedoras possuem inscritos em dívida ativa:

¹ <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: BORGES SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia: ENGECLEAN
CNPJ: 17.370.590/0001-47
Domicílio do Devedor: RECIFE
Atividade Econômica: Serviços de engenharia
Valor Total da dívida: R\$ 3.006.149,12 ⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS ⊕
Total: 997.756,59

TRIBUTÁRIO - PREVIDENCIÁRIO ⊕
Total: 1.711.837,61

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA ⊕
Total: 2.784,90

TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL ⊕
Total: 293.770,02

FECHAR

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL
Nome Fantasia: ENGECLEAN
CNPJ: 22.106.060/0001-26
Domicílio do Devedor: RECIFE
Atividade Econômica: Serviços de engenharia
Valor Total da dívida: R\$ 516.705,43 ⊕ / ⊖

TRIBUTÁRIO - DEMAIS DÉBITOS ⊕
Total: 211.517,20

TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL ⊕
Total: 305.188,23

FECHAR

14. ÍNDICE DE LIQUIDEZ

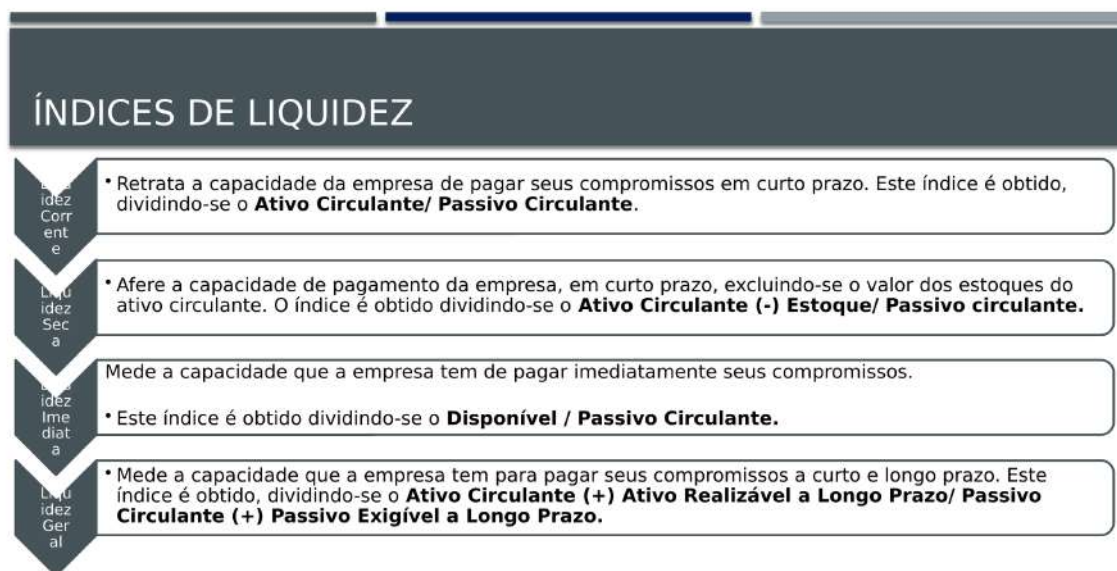
São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da

empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

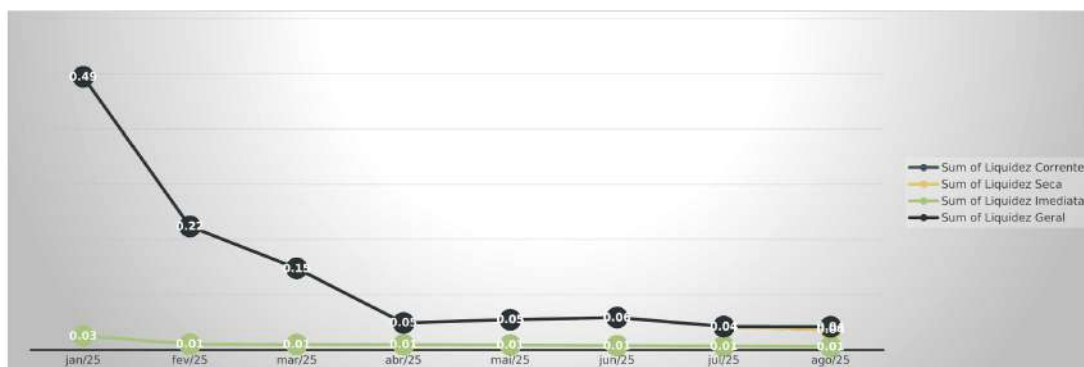
Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.



ÍNDICES FINANCEIROS

Mês	Liquidez Corrente	Liquidez Seca	Liquidez Imediata	Liquidez Geral
jan/25	0,49	0,49	0,03	0,49
fev/25	0,22	0,22	0,01	0,22
mar/25	0,15	0,15	0,01	0,15
abr/25	0,05	0,05	0,01	0,05
mai/25	0,05	0,05	0,01	0,05
jun/25	0,06	0,06	0,01	0,06
jul/25	0,04	0,04	0,01	0,04
ago/25	0,04	0,04	0,01	0,04

ÍNDICES FINANCEIROS



- **Agosto/2025**

Os índices de liquidez de agosto de 2025 permanecem em níveis criticamente reduzidos, evidenciando a incapacidade da empresa de honrar suas obrigações no curto prazo. A Liquidez Corrente e a Liquidez Seca mantêm-se em 0,04, indicando

que, para cada R\$ 1,00 de dívida exigível, a companhia dispõe de apenas R\$ 0,04 em ativos realizáveis de curto prazo. A Liquidez Imediata, estabilizada em 0,01, reforça a insuficiência extrema de recursos disponíveis em caixa e equivalentes para fazer frente às obrigações imediatas.

A Liquidez Geral, igualmente fixada em 0,04, demonstra que, mesmo considerando os ativos realizáveis no longo prazo, a estrutura patrimonial não apresenta capacidade de cobertura das dívidas totais assumidas.

Observa-se que esses indicadores permanecem em patamar historicamente baixo desde abril de 2025, sem qualquer sinal de reversão ao longo dos meses subsequentes. A estagnação dos índices em níveis tão reduzidos reflete a ausência de geração operacional compatível, aliada ao crescimento de obrigações não lastreadas por disponibilidade financeira, especialmente aquelas registradas no passivo circulante.

Tal cenário reforça a deterioração estrutural da liquidez e evidencia a necessidade de reavaliação da capacidade de pagamento, bem como de conciliação e validação das informações patrimoniais, de modo a assegurar a fidedignidade dos demonstrativos e permitir uma análise adequada da real situação econômico-financeira da empresa.

15. FASE PROCESSUAL

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ no 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
02/08/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §

06/12/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
20/04/2025	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
20/04/2025	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II
05/05/2025	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
21/06/2025	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º
25/02/2025	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
14/04/2026	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §
14/04/2026	Publicação do Edital referente a 2ª Lista Credores	Art. 7º, §2º
	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2ª Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2ª Lista)	Art. 8º

	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
	1ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36
	2ª Convocação da AGC (Assembléia Geral de Credores) - Suspensa	Art. 36
	Continuação da AGC	Art. 36

16. FATOS RELEVANTES

Desde o último RMA (ID nº 228209608), o processo de recuperação judicial registrou movimentações processuais relevantes que merecem destaque, conforme descrito a seguir.

Em 26/03/2026, o MM. Juízo proferiu decisão de ID nº 234755276 com três determinações de significativa repercussão para o regular prosseguimento do feito. Em primeiro lugar, acolhendo as petições de ID nº 220767325 (Recuperandas) e ID nº 220892430 (Administrador Judicial), o Juízo declarou formalmente que a empresa ENGECLEAN ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 22.106.060/0001-26) integra o polo ativo da presente recuperação judicial, reconhecendo que se trata da mesma pessoa jurídica anteriormente denominada A. L. B. PEREIRA DO REGO ENGENHARIA EIRELI – EPP, com o mesmo CNPJ, determinando a imediata retificação dos registros no sistema PJe.

Em segundo lugar, foi determinada a publicação do edital de que trata o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005 (2ª Relação de Credores), com base na minuta

apresentada por esta Administração Judicial sob ID nº 210542435, com inclusão do aviso previsto no art. 53, parágrafo único, da LREF quanto ao recebimento do Plano de Recuperação Judicial. Em terceiro lugar, o Juízo determinou o desentranhamento das petições de habilitação de crédito protocoladas avulsamente no feito principal (IDs 203816621, 204934991, 209147709, e outras correlatas), por inadequação procedimental, com intimação dos credores interessados para apresentação de habilitação retardatária ou impugnação pela via adequada, após a publicação do edital.

Em cumprimento à decisão de ID nº 234755276, em 10/04/2026 foi publicado o Edital de Intimação (ID nº 236319571) com a 2ª Relação de Credores elaborada por esta Administração Judicial, sendo o respectivo edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/04/2026. A relação contempla: Classe I – Trabalhista: 14 credores, no valor total de R\$ 502.345,32; Classe II – Garantia Real: 0 credores; Classe III – Quirografária: 3 credores (instituições bancárias), no valor total de R\$ 799.954,89; e Passivo Fiscal: 3 credores, no valor total de R\$ 1.998.549,89. O Ministério Público tomou ciência da decisão em 16/04/2026 (ID nº 236861863).

Em 20/05/2026, a Diretoria das Varas Cíveis expediu Certidão (ID nº 239359055) certificando: (i) o decurso, em 27/04/2026, do prazo legal de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações à 2ª Relação de Credores, nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, sem que qualquer credor, sócio, devedor, Comitê ou Ministério Público tivesse se manifestado; e (ii) o decurso, em 18/05/2026, do prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 55, parágrafo único, da LREF, igualmente sem qualquer manifestação.

Registra-se, ainda, o protocolo de novas habilitações de crédito trabalhista apresentadas avulsamente nos autos, em 05 e 06/05/2026, pelos credores representados pelo advogado Leandro Cabral Cavalcanti referente ao crédito de Heleno Junior da Silva, R\$ 7.711,35 (IDs nº 239145765 e seguintes), todas apresentadas fora da via

processual adequada, conforme orientação já consolidada nos autos. Esta Administração Judicial aguarda deliberação judicial quanto ao encaminhamento dessas novas habilitações.

17. CONTATOS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Para eventuais esclarecimentos, envio de documentos ou acompanhamento de tratativas, esta Administração Judicial nomeada se coloca à disposição do juízo e das partes interessadas, podendo ser contatada por meio dos seguintes contatos:

Fernando Victor Bezerra de Mendonça



(81) 98649-0741



fernandovictor@recuperasolucoes.com

Karina Gomes Ferreira De Lima



(81) 99536-7148



karinaferreira@recuperasolucoes.com



rjborgeseengeclean@recuperasolucoes.com



Por fim, esta Administração Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e eficácia na condução do presente procedimento, colocando-se à disposição deste juízo e eventuais interessados.

Recife - Pernambuco, 16 de junho de 2026

RECUPERA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS

**Fernando Victor
Bezerra de Mendonça**
OAB/PE 39.719

**Karina Gomes
Ferreira De Lima**
OAB/PE 41.243